

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 2.893, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008190/10-13/Departamento de Engenharia Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01(uma) vaga para o Cargo de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Exploração e Produção de Petróleo, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 2.894, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.008626/10-47/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Química/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Química I, Química II e Ensino de Química

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: João Paulo Mendonça Lima - 68,98;

2º lugar: Rafael de Jesus Santana - 68,28;

3º lugar: Elayne Emília Santos Souza - 60,43;

4º lugar: Victor João da Rocha Maia Santos - 59,93;

5º lugar: Ângelo Francklin Pitanga - 59,82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 2.390, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025980/2007-33, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 346/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) a Universidade Bandeirante de São Paulo cumpriu as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São Bernardo do Campo/ SP - Campus São Bernardo do Campo/SP; (ii) entretanto, persistem deficiências que afetam negativamente as condições globais de oferta do curso relacionadas a elementos essenciais como o regime de trabalho do corpo docente, o acervo bibliográfico insuficiente e deficiências na organização didático pedagógica do curso de Direito; (iii) a utilização simultânea de estrutura do Núcleo Docente Estruturante e a replicação da organização didático-pedagógica nos três campi e (iv) o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público, aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo, ofertado no município de São Bernardo do Campo/SP, objetivando a desativação do curso de Direito.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.391, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025795/2007-49, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 347/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) as Faculdades Integradas Espírito Santenses cumpriram parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Vitória/ES, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (ii) persistem deficiências de média gravidade especialmente, mas não exclusivamente, pertinentes ao parâmetro requerido da relação aluno por docente e ao acervo bibliográfico de seu curso de Direito; seu (iii) funcionamento ocorre em endereço de outra Instituição de Ensino Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Espírito Santenses, ofertado no município de Vitória/ ES.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025957/2007-49, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 347/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) as Faculdades Integradas Espírito São Pedro cumpriram parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Vitória/ES, em contexto de melhora das condições globais de oferta do curso; (ii) persistem deficiências de média gravidade especialmente, mas não exclusivamente, pertinentes ao parâmetro requerido da relação aluno por docente e ao acervo bibliográfico de seu curso de Direito e (iii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas e considerando que (iv) as Faculdades Integradas Espírito Santenses funciona no endereço das Faculdades Integradas São Pedro, compartilhando corpo docente, acervo bibliográfico e estrutura física, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas São Pedro, ofertado no município de Vitória/ ES, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional das vagas existentes após assinatura do Termo de Saneamento de Deficiências.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.393, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025802/2007-11, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 346/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) a Universidade Bandeirante de São Paulo cumpriu as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São Paulo/ SP - Campus Maria Cândida/SP; (ii) entretanto, persistem deficiências que afetam negativamente as condições globais de oferta do curso relacionadas a elementos essenciais como o regime de trabalho do corpo docente, o acervo bibliográfico insuficiente e deficiências na organização didático pedagógica do curso de Direito; (iii) a utilização simultânea de estrutura do Núcleo Docente Estruturante e a replicação da organização didático-pedagógica nos três campi e (iv) o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público, aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo, ofertado no município de São Paulo/SP - Campus Maria Cândida, objetivando a desativação do curso de Direito.

Art. 2º. Determinar que a Universidade Bandeirante de São Paulo protocole, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, pedidos de renovação dos atos autorizativos específicos para os cursos de direito ofertados nos demais campi existentes na cidade de São Paulo, exceto os que possuam processo administrativo de supervisão instaurados, oportunidade em que necessariamente dever-se-á realizar avaliação in loco.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 2.394, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, no âmbito do processo MEC nº 23000.025979/2007-17, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 346/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou (i) a Universidade Bandeirante de São Paulo cumpriu as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Osasco/ SP - Campus Osasco/SP; (ii) entretanto, persistem deficiências que afetam negativamente as condições globais de oferta do curso relacionadas a elementos essenciais como o regime de trabalho do corpo docente, o acervo bibliográfico insuficiente e deficiências na organização didático pedagógica do curso de Direito; (iii) a utilização simultânea de estrutura do Núcleo Docente Estruturante e a replicação da organização didático-pedagógica nos três campi e (iv) o curso manteve resultados insatisfatórios nos conceitos ENADE e CPC 2009; em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público, aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo, ofertado no município de Osasco/SP, objetivando a desativação do curso de Direito.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 036/2009-PRH e 023/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ	Agroenergia e Biotecnologia	Adjunto/20h	1º lugar	ROSIMEIRE CAVALCANTE DOS SANTOS	8,79
		Adjunto/DE	1º lugar	VALDI DE LIMA JUNIOR	8,36
			2º lugar	Denise Baptaglin Montagner	8,00